



PROCESSO Nº	: 193.533-0/2024
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADA	: MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Invalidez Permanente, e o provento com a integralidade da última remuneração de contribuição, concedida à **Sra. MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA** CPF nº 551.389.851-91, servidora efetiva, no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível “08” ,Classe 13 lotada na Secretaria Municipal de Educação em Rondonópolis-MT, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigos 12, I, “a”, 12-A, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.614/2005, e laudo médico pericial; Processo nº 2164/2024, da Gerência de Benefícios Previdenciário do IMPRO; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 546550/2024).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 3.252/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), em 19/09/2024 (Doc. 546550/2024, p. 10/38.).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou Relatório Técnico Preliminar, na qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para manifestar quanto ao apontamento (Doc. 551226/2024).
5. O gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, foi citado, por meio do Ofício nº 111/2024/AASC/ILC (Doc. 551685/2024), e manifestou nos autos (Doc. 554300/2024).
6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa, na qual registrou o saneamento da improbidade, e sugeriu nos termos do artigo 100, da resolução Normativa nº 16/2021, o registro da Portaria nº 3.252/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 573716/2025).
7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 530/2025, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro da Portaria nº 3.252/2024 (Doc. 574957/2025).

É o relatório.

